



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano 2021 · Edição nº 1239

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

# Não solte fogos



**Respeite  
os animais.  
Respeite a lei.**

A Lei Municipal 4.181, de 2019,  
proíbe soltar fogos de artifício em  
Orlândia que produzam barulho em excesso.

**O desrespeito pode provocar  
multas de R\$ 260 a R\$ 1 mil.**



Cuidando da cidade,  
cuidando de você

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.276****De 21 de dezembro de 2021.**

*Atribuí à lagoa localizada na Praça Mário Furtado, da Paróquia Santa Genoveva, o seguinte nome: "Lagoa Professora Ivone Bianchini Mariani".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a lagoa localizada na Praça Mário Furtado, da Paróquia Santa Genoveva, a denominar-se "Lagoa Professora Ivone Bianchini Mariani".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de dezembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 53/2021

Projeto de Lei nº 22/2021-CM

**Decretos****DECRETO 5122****De 28 de dezembro de 2021.**

*"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.537.797,00."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4.229 de 11 de novembro de 2020, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.537.797,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

04.01.31901100000000755 – 08.244.0004.2.018 – Ficha 125 – R\$	209.636,00
06.05.31901100000000758 – 12.361.0010.2.039 – Ficha 265 – R\$	85.010,00
06.05.31911300000000759 – 12.361.0010.2.040 – Ficha 271 – R\$	209.175,00
06.05.31901100000000758 – 12.365.0010.2.041 – Ficha 272 – R\$	76.711,00
09.01.31901100000000010 – 15.451.0025.2.055 – Ficha 359 – R\$	47.945,00
11.01.31901100000000169 – 10.301.0020.2.066 – Ficha 455 – R\$	777.766,00

11.01.31901100000000169 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 472 – R\$ 131.554,00

Total R\$ 1.537.797,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

06.03.31901100000000146 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 244 – R\$ 1.537.797,00

Total R\$ 1.537.797,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.123****De 27 de dezembro de 2021.**

*Altera o Decreto nº 5.107, de 29 de novembro de 2021, que regulamenta o lançamento e a isenção de diversos tributos municipais para o exercício 2022, fixa prazo para os respectivos recolhimentos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 15 e o caput do artigo 16 do Decreto nº 4.986, de 18 de novembro de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento – TLFF do exercício 2022, de periodicidade anual de incidência, referente a estabelecimentos já em funcionamento até 31 de dezembro de 2021 e devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Orlândia, será lançada para pagamento em seis parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 11 de julho, 10 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 12 de dezembro, todos de 2022, nos termos do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia."

"Art. 16. A Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade – TLFP do exercício 2022, de periodicidade anual de incidência, conforme disposto nos artigos 129 e 157 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlândia -, e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 3.315, de 09 de dezembro de 2004, será lançada para pagamento em seis parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos, respectivamente, em 11 de julho, 10 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 12 de dezembro, todos de 2022."

.....”  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de dezembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

## Portarias

### **PORTARIA Nº 28.591 DE 28 DEZEMBRO DE 2021.**

*“ENQUADRA, O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APONTADO NO ANEXO I DESTA PORTARIA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REFERIDO NO ANEXO I DESTA PORTARIA FIXADOS NOS NÍVEIS, ATÉ DECLINADO CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 3823 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Agosto de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

28 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO 01**

**RELAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS/CELETISTAS QUE TIVERAM A PROMOÇÃO HORIZONTAL - TRIÊNIO: 2011/2012/2013**

NÚMERO	CÓDIGO	NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	REGIME FUNCIONAL	REFERÊNCIA	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
1	7978	ADRIANA APARECIDA NETO ROCHA	25/02/2002	PROF. EDUC. BÁSICA II - EDUC. ARTÍSTICA	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
2	3189	ÁLMIR DAS NOVAS	19/05/2003	PROF. DE EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	ESTATUTÁRIO	M7-C	M7-B	M7-C
3	24	ANA LUIZA COELHO ANICETO	15/01/1989	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
4	510	ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA CAMARA	03/08/1992	CHEFE DEP. DE SUP. E ACOMP. P. EDUC. INF. - CRECHE	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
5	3078	ANA RITA DOS SANTOS TOSTA	10/03/2003	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
6	692	ANDREA MARIA DO CARMO	09/03/1992	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
7	2411	ANGELA MARTINS CHIQUINI	01/02/2001	CHEFE DEP. DE SUP. E ACOMP. P. EDUC. INF. - PREESC.	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
8	3627	ANTONIO DE MACEDO BIANCO	20/02/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
9	2249	ARIADNE DOS REIS GOMES MÁXIMO	09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
10	125	ARLETE DA SILVA SALES	09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
11	4154	AUREA COSTA	10/05/1989	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M7-C	M7-B	M7-C
12	186	CARMEN SILVIA PALMA CAVANHÃO	07/02/2008	PROF. EDUC. BÁSICA II - MATEMÁTICA	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
13	3624	CECÍLIA GASPARETTO VOLPATO	01/08/1990	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
14	2260	CÍNTIA MARIOTTO PALMA	15/02/2006	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II - HISTORIA	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
15	663	CLAUDIA ANDRADE	09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
16	893	CLAUDIA ARCHANJO DE ANDRADE MORANDINI	03/08/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-D	M4-C	M4-D
17	2295	CONCEIÇÃO LEONEL MOLINA	09/03/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
18	662	CRISTIANE APARECIDA BORDONAL SOSTENA	01/06/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
19	2258	DANIELA PISTORI TAVARES	09/03/2000	CHEFE DEP. SUP. ACOMP. P. EDUC. FUN. ANOS INICIAIS	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
20	4190	DANIEL MALANOTE	09/03/1992	PROF. EDUC. BÁSICA II - MATEMÁTICA	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
21	2257	DILÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE	07/02/2008	PROF. EDUC. BÁSICA II - MATEMÁTICA	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
22	3281	EDLAINE PEREIRA	20/03/2000	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
23	194	ELAINE DE FÁTIMA NASCIMENTO	04/02/2004	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
24	204	ELISABETE MARQUES	15/02/1989	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
25	3448	ELIS REGINA DA CUNHA RIBEIRO DOS SANTOS	15/02/2005	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M5-B	M5-A	M5-B
26	3280	ELISANGELA CRISTINA ROCHA LISBOA	15/02/2005	PROF. DE EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
27	3618	ELISANGELA CRISTINA ROCHA LISBOA	04/02/2004	PROF. EDUC. BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
28	653	ERICA SIMONE SEGATO DE FREITAS	13/02/2006	PROF. DE EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
29	591	FABIANA VERÍSSIMO PRADO	09/03/1992	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
30	894	FABIANE COSTA CARDOSO	09/03/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
31	667	FERNANDA APARECIDA COSTA TAVARES	09/03/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
32	4049	FERNANDA BONUTI SILVEIRA	14/02/2007	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M7-C	M7-B	M7-C
33	693	FERNANDA MARINOTTI REZENDE DA CRUZ	09/03/1992	PROF. EDUC. BÁSICA II - MATEMÁTICA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
34	3285	FERNANDO HENRIQUE BORGES DE ASSIS	10/02/2004	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M7-C	M7-B	M7-C
35	2610	FLÁVIO LUIS PEREIRA DE SOUZA	06/02/2002	PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
36	3269	GABRIELA PEREIRA DA PALMA	06/02/2002	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
37	3344	GABRIELA PEREIRA DA PALMA	01/02/2004	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
38	3045	GORETE APARECIDA FERREIRA MAURÍCIO	10/02/2004	PROF. EDUC. BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
39	86	ISABEL CRISTINA MALVESTI	10/02/2003	DIRETOR DA DIVISÃO DE SUP. DA REDE ESCOLAR	ESTATUTÁRIO	M3-B	M3-C	M3-C
40	3992	IVANILDE APARECIDA DUTRA CARROCINI	10/04/2003	PROF. DE EDUC. BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
41	3097	JOBER LEMOS NOGUEIRA	22/03/2007	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A-1	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
42	2266	JOCIANE TEREZINHA ARCANGELO DE ALMEIDA	10/04/2003	PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA	ESTATUTÁRIO	AE1-D	AE1-C	AE1-D
43	3071	JOCILEIA DOS SANTOS PIZZAMIGLIO	10/04/2003	PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA	ESTATUTÁRIO	M7-C	M7-B	M7-C
44	3662	JUCILEIA LIMA ARAUJO	09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
45	3815	JUCILEIA LIMA ARAUJO	10/04/2003	PROF. EDUC. BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
46	660	KARINA ANICE TO FALAGUASTA PRESOTO	20/02/2006	PROF. EDUC. BÁSICA II - GEOGRAFIA	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
47	3044	LEANDRA GRANVILLE ALVES	01/02/2004	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II - HISTORIA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
48	3548	LILIANA MARQUES	09/03/1992	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
49	3617	LÚCIA DE OLIVEIRA OLIVÉRIO	10/04/2003	PROF. EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
50	2261	LUCIANA ANDRADE VASCONCELOS	01/06/2005	PROF. EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
51	537	LUCIANA MORATTO BALIBRO	13/02/2006	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
			09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
			28/04/1989	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E

52	3064	LUZIMERE DE PAULA ARAUJO	10/04/2003	PROF. EDUC. BASICA II - GEOGRAFIA	ESTATUTÁRIO	M3-B	M3-A	M3-B
53	2252	MAIRA APARECIDA DA SILVA SANT'ANNA	09/03/2000	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
54	55	MÁRCIA PEREIRA	16/03/1990	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
55	4872	MARIÂNGELA GLÉRIA CARNEIRO	02/09/2010	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	CELESTISTA	M6-F	M6-E	M6-F
56	3033	MARCOS ROBERTO PEREIRA	10/04/2003	PROF. EDUC. BASICA II - MATEMATICA	ESTATUTÁRIO	M3-C	M3-B	M3-C
57	2606	MARILIA GOMES	06/02/2002	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M6-C	M6-B	M6-C
58	2583	NANCY LEIDE CAMARGO FÁVARO	06/02/2002	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
59	690	NATÁLIA MIELE VASCO SIMONELLI	09/03/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
60	332	QUELLI BRUGNARA	01/03/1993	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
61	71	RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUSA	02/08/1992	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-F
62	3945	RAQUEL TAVARES FERNANDES	01/02/2007	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-E
63	686	RENATA DIAS DOS SANTOS VIEIRA DE ANDRADE	03/03/1992	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
64	698	RENATA FÁVARO PEREIRA	09/03/1992	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M2-E	M2-D	M2-E
65	2293	RENATA LEME FRANCÉ BENEDITO	02/05/2000	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
66	274	RENATA LUCENA EXPOSTO DE SOUZA	02/03/1993	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M6-F	M6-E	M6-F
67	2627	ROBERTA PILOTO MIAN PERCIHE	07/02/2001	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
68	3619	ROGÉRIO CARLOS DE BARROS	13/02/2006	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-C	M4-B	M4-C
69	3072	SILVIA MARTINS OLIVEIRA DE MOURA	10/04/2003	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
70	3972	SILVIA MARTINS OLIVEIRA DE MOURA	20/03/2007	PROF. DE EDUC. BASICA I - EDUCACAO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	M4-E	M4-D	M4-E
71	2777	SONIA MARIA SILVA BARBOSA	08/08/2002	PROFESSOR DE EDUC. BASICA I	ESTATUTÁRIO	M4-F	M4-E	M4-F
72	3037	TATIANA SABATINA REALINO	10/04/2003	DIRETOR DE ESCOLA	ESTATUTÁRIO	M5-C	M5-B	M5-C
73	3813	VERÔNICA APARECIDA GOUVEIA SALVADOR	01/02/2007	PROFES. DE EDUCACAO FISICA	ESTATUTÁRIO	M7-B	M7-A	M7-B

*M. Tavares*  
 Maria Aparecida Ribeiro Tavares  
 Chefe do Departamento de  
 Qualificação Funcional  
 RG: 14.375.324

11/08/14

## Licitações e Contratos

### Outros atos

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL, faz público que, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, após o recebimento dos recursos interpostos contra as decisões de habilitação e inabilitação das licitantes, a Comissão Especial de Licitações - CEL procedeu à análise e ao julgamento dos referidos recursos e, ao final, decidiu:

I - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – líder e Aviva Ambiental S.A.) contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. – líder e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.);

b) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Zetta Infraestrutura e Participações S.A. - líder e Ello Serviços, Obras e Participações Ltda.);

c) Terracom Concessões e Participações Ltda.;

d) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

e) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas Accell Soluções Para Energia e Água Ltda., Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder);

f) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. - líder, Insttate Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.);

g) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. – líder e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.);

h) Consórcio Conasa Etesco (formado pelas empresas Conasa Infraestrutura S.A. - líder e Etesco Construções e

Comércio Ltda.);

i) Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli - líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.); e

j) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Senha Engenharia & Urbanismo SS e Latam Water Participações Ltda. – líder).

II - Julgar procedente o recurso interposto pela recorrente Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – líder e Aviva Ambiental S.A.) contra a decisão de habilitação da recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

III - Julgar prejudicado o recurso interposto pela recorrente Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – líder e Aviva Ambiental S.A.) contra a decisão de habilitação da recorrida Consórcio Sanear Orândia (formado pelas empresas Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. – líder, Encalso Construções Ltda., Hydrosistem Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.), haja vista a desistência desta em continuar a participar do certame, e resolve encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo a denúncia feita pela Recorrente, acompanhada de cópias dos documentos necessários à sua instrução.

IV - Julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Orândia contra a decisão de sua inabilitação.

V - Julgar prejudicados os recursos interpostos pela recorrente Iguá Saneamento S.A. em razão da sua desistência em continuar a participar do certame.

VI - Julgar procedente o recurso interposto pela recorrente Enorsul Serviços em Saneamento Ltda. contra a decisão de sua inabilitação, razão pela qual a declara habilitada no presente certame.

VII - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente GS Inima Brasil Ltda. contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. – líder e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.);

b) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

c) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder, Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. e Itajuí Engenharia de Obras Ltda.);

d) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. - líder e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.);

e) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Latam Water Participações Ltda. – líder e Senha Engenharia & Urbanismo SS);

f) Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli - líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.);

g) Consórcio Conasa Etesco (formado pelas empresas Conasa Infraestrutura S.A. - líder e Etesco Construções e Comércio Ltda.);

h) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. - líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.).

VIII - Julgar procedentes os recursos interpostos pela recorrente GS Inima Brasil Ltda. contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp; e

b) Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Orândia (formado pelas empresas Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental Ltda. - líder e Guaraci Participações Ltda.).

IX - Julgar prejudicado o recurso interposto pela recorrente GS Inima Brasil Ltda. contra a decisão de habilitação da recorrida Consórcio Sanear Orândia (formado pelas empresas Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. - líder, Encalso Construções Ltda., Hydrosistem Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.) em razão da sua desistência em continuar a participar do certame.

X - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Senha Engenharia & Urbanismo S.S. e Latam Water Participações Ltda. – líder) contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Zetta Infraestrutura e Participações S.A. – líder e Ello Serviços, Obras e Participações Ltda.);

b) Consórcio Águas Cristalinas de Orândia (formado pelas empresas General Water S.A. – líder e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.);

c) Consórcio Águas Cristalinas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. – líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.);

d) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas Accell Soluções Para Energia e Água Ltda., Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder); e

e) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.).

XI - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Consórcio Águas de Orândia (formado

pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. – líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.) contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. - líder e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.);

b) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Zetta Infraestrutura e Participações S.A. – líder e Ello Serviços, Obras e Participações Ltda.);

c) Terracom Concessões e Participações Ltda.;

d) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

e) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas Accell Soluções Para Energia e Água Ltda., Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder);

f) Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – líder e Aviva Ambiental S.A.);

g) Consórcio Conasa Etesco (formado pelas empresas Conasa Infraestrutura S.A. – líder e Etesco Construções e Comércio Ltda.); e

h) Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli - líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.).

XII - Julgar procedente o recurso interposto pela recorrente Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. – líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.) contra a decisão de habilitação da recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, haja vista que esta não atendeu ao item 12.3.1.c.c2 do Edital, pois não comprovou a sua regularidade com a Fazenda Estadual, razão pela qual deve ser declarada a sua inabilitação no presente certame.

XIII – Julgar prejudicado o recurso interposto pela recorrente /consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. – líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.) contra a decisão de habilitação da recorrida Consórcio Sanear Orândia (formado pelas empresas Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. - líder, Encalso Construções Ltda., Hydrosistem Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.) em razão desta ter desistido de continuar a participar do presente certame.

XIV - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. – líder e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.);

b) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

c) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder, Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. e Itajuí Engenharia de Obras Ltda.);

d) Consórcio Águas Cristalinas de Orândia (formado pelas empresas General Water S.A. – líder e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.);

e) Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. - líder e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.); e

f) Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli - líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.).

XV - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. - líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.);

b) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.).

XVI – Julgar prejudicado o recurso interposto pela recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp contra a decisão de habilitação da recorrida Consórcio Sanear Orândia (formado pelas empresas Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. - líder, Encalso Construções Ltda., Hydrosistem Engenharia Ltda. e DGB Engenharia e Construções Ltda.) em razão desta ter desistido de continuar a participar do presente certame.

XVII - Julgar procedente o recurso interposto pela recorrente Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. – líder e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.) contra a decisão de habilitação da recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

XVIII – Julgar prejudicado o recurso interposto pela recorrente Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. – líder e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.) contra decisão de habilitação da recorrida Iguá Saneamento S.A. em razão desta ter desistido de continuar a participar do presente certame.

XIX - Julgar improcedentes os recursos interpostos pela recorrente Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. – líder e

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.) contra a decisão de habilitação das seguintes recorridas:

a) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

b) Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli – líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.);

c) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Senha Engenharia & Urbanismo SS e Latam Water Participações Ltda. - líder);

d) Consórcio Águas Cristalinas de Orândia (formado pelas empresas General Water S.A. - líder e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.);

e) Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – líder e Aviva Ambiental S.A.);

f) Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.;

g) Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. - líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.).

Assim, ficam HABILITADAS à fase de abertura das propostas comerciais (envelope nº 2) as seguintes licitantes:

I – Consórcio Águas Cristalinas de Orândia (formado pelas empresas General Water S.A. - líder e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.);

II - Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. – líder e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.);

III - Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. - líder, Saneter Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.);

IV - Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Engibrás Engenharia S.A. - líder, Insttale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A.);

V - Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Latam Water Participações Ltda. - líder e Senha Engenharia & Urbanismo SS);

VI - Consórcio Águas de Orândia (formado pelas empresas Zetta Infraestrutura e Participações S.A. – líder e Ello Serviços, Obras e Participações Ltda.);

VII - Consórcio Conasa Etesco (formado pelas empresas Conasa Infraestrutura S.A. – líder e Etesco Construções e Comércio Ltda.);

VIII - Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. - líder, Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. e Itajuí Engenharia de Obras Ltda.);

IX - Consórcio Orândia Saneamento (formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. – líder e

e Esac Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.);

X - Consórcio Ribeirão Novo (formado pelas empresas Riovivo Ambiental Eireli - Líder, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.);

XI - Consórcio Sano Orândia (formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A. – Líder e Aviva Ambiental S.A.);

XII - GS Inima Brasil Ltda.;

XIII - Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.;

XIV - Terracom Concessões e Participações Ltda.; e

XV - Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.

Ficam INABILITADAS à fase de abertura das propostas comerciais (envelope nº 2) As seguintes licitantes:

I - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp; e

II - Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Orândia (formado pelas empresas Qualitá Engenharia e Gerenciamento Ambiental Ltda. – Líder e Guaraci Participações Ltda.).

A Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 34.1.2 do Edital, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para reexame necessário, os recursos em que não reconsiderou as decisões recorridas.

Orlândia, 27 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 178/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 09.498.729/0001-04, situada à SIT. IPÊ, S/Nº, na cidade de LUÍS ANTONIO/SP, no valor de R\$ 1.247.274,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2021. Orlândia, 28 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 132/2021:

**CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS**

**FARMACÊUTICOS LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.**

**VALOR: R\$ 54.606,00.**

**PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.**

**DATA: 20/09/2021.**

**Orlândia, 28 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 90/2021:

**CONTRATADA: CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.**

**OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula original 5.1, por mais 06 (seis) meses, contados de 14 de janeiro de 2022 com termo final em 14 de julho de 2022, a relação contratual havida entre as partes. Mantenha-se a alteração de um dos locais de execução, nos termos do artigo 65, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, nas justificativas da Secretaria Municipal de Administração, o deslocamento do Posto de Vigilância Diurna – Arma não letal, do Ginásio de Esportes “Pedro Lazari” para o Teatro Municipal, respeitando-se a mesma carga horária e período (12 horas ininterruptas, das 7 às 19 horas, de segunda a domingo). Acresce-se ao objeto contratual, nos termos do artigo 65, 'b', §1º da Lei Federal nº 8.666/93, em 13,570550937% do valor do atual contrato, a fim de manter a inclusão na execução do contrato, a partir de 14 de Janeiro de 2022 até 14 de Julho de 2022, a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial no Teatro Municipal, de 01 (um) posto de vigilância noturno – arma não letal, 12 horas ininterruptas, das 19 às 07 horas, de segunda a domingo. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**VALOR: R\$ 502.730,39.**

**PRAZO: 06 (seis) meses, contados de 14 de janeiro de 2022 a 14 de julho de 2022.**

**DATA: 17/12/2021.**

**Orlândia, 28 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao

**PREGÃO PRESENCIAL 110/2017:**

**CONTRATADA:** NET ORLÂNDIA LTDA ME.

**OBJETO:** Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2022 com termo final em 01 de janeiro de 2023, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 10,74% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período (Dezembro/2020 a Novembro/2021), a incidir a partir de 01 de Janeiro de 2022, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93, e item X, subitem 5 do edital do certame. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES VINCULADOS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

**VALOR:** R\$ 319.381,20.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

**DATA:** 23/12/2021.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021. **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 157/2021:**

**CONTRATADA:** HM LINCK ME.

**OBJETO:** Prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no artigo 57, "caput" e §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 31 de Dezembro de 2021 e termo final em 31 de Janeiro de 2022, a relação contratual havida entre as partes. Prorroga-se o prazo de execução contratual, relacionado à entrega do objeto licitado pela contratada, com termo inicial em 31 de Dezembro de 2021 a 31 de Janeiro de 2022, nos termos do artigo 57, §1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde. O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI.**

**PRAZO:** 31 de Dezembro de 2021 a 31 de Janeiro de 2022.

**DATA:** 16/12/2021.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021. **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do

Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL:**

**LOCADORA:** IOLANDA MARIA PINTO DOS SANTOS.

**OBJETO:** Prorroga-se a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de Janeiro de 2022 e termo final em 01 de Janeiro de 2023, com fundamento no artigo 57, II, e seu §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula 5ª, do contrato original (subitem 05.1.1) e art. 3º da Lei Federal nº 8245/91. Reajusta-se o aluguel com fundamento na cláusula 04.3 do contrato mantido entre as partes, bem como no artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, em 10,74% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Dezembro/2020 a Novembro/2021, passando o aluguel mensal para R\$ 3.857,68. O objeto desta avença é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA EBANO, 1385, SITUADO NA CIDADE DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BAIRRO CAMPO REDONDO, CEP: 14784-383, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO AOS PACIENTES ORLANDINOS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CÂNCER (HOSPITAL DE AMOR).**

**VALOR:** R\$ 46.292,16.

**DATA:** 21/12/2021.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021. **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL:**

**LOCADORA:** MIGUEL ISPER NETO.

**OBJETO:** Prorroga-se a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de Janeiro de 2022 e termo final em 01 de Janeiro de 2023, com fundamento no artigo 57, II, e seu §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula 5ª, do contrato original e art. 3º da Lei Federal nº 8245/91. Reajusta-se o aluguel com fundamento na cláusula 04.3 do contrato mantido entre as partes, bem como no artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, em 10,74% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE, passando o aluguel mensal para R\$ 2.009,37. O objeto desta avença é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA 02 (DOIS), Nº 02, ESQUINA COM AVENIDA DO CAFÉ, NA CIDADE DE ORLÂNDIA.**

**VALOR:** R\$ 24.112,44.

**DATA:** 17/12/2021.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021. **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 178/2021:

CONTRATADA: LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR.

VALOR: R\$ 1.247.274,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da autorização para início dos serviços – Ordem de Serviços.

DATA: 21/12/2021.

Orlândia, 28 de dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Pregão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2021. TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, VÁLVULAS E PROTETORES DE CÂMARAS PARA PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 17/01/2022, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 30/12/2021. Orlândia, SP, 28 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2021. TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00h do dia 24/01/2022, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 30/12/2021. Orlândia, SP, 28 de Dezembro de 2021. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## ORLÂNDIA PREV

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, nº 740- Centro

CEP: 14620-000 - Orlândia-S.P.

#### EXTRATO TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2019

Contratante : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia

Contratada : CSM - CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 60.245.487/0001-02

OBJETO : Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo.

Início Termo aditivo : 10.12.2021 a 09.12.2022

Valor Mensal : R\$ 3.080,00 ( três mil e oitenta reais) mensais.

# DENGUE TAMBÉM MATA



PREVENIR  
NÃO É OPÇÃO,  
É OBRIGAÇÃO!

RECEBA BEM OS AGENTES  
DE SAÚDE NA SUA CASA!

FIQUE ATENTO  
AOS SINTOMAS:



Febre alta



Dor de cabeça



Dor no fundo  
dos olhos



Extremo  
cansaço



Náuseas e  
vômitos



Prefeitura de

**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

José Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orlandia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005